



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS
PROJETO DE LEI Nº 1.950/2016
PARECER DO RELATOR – TURNO ÚNICO

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.950/2016 que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2017 e dá outras providências” – PLDO/2017 -, de autoria do Executivo, foi protocolado na Câmara Municipal em 13/05/2015 e distribuído em 06/06/2016, com o prazo para apresentação de emendas até 16/06/2016.

Em 30/05/2016, foi realizada audiência pública para a apresentação do Projeto de Lei, em cumprimento à Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo apresentadas por representantes de entidades da sociedade e por cidadãos 53 sugestões de iniciativa popular, que deram origem a 12 (doze) emendas e 20 (vinte) indicações, nos termos do Parecer da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas sobre as sugestões populares, aprovado em 15/6/2015.

Foram apresentadas 89 (oitenta e nove) emendas no prazo legal, sendo que as Emendas nº 59, 66, 67, 68, 69 e 70 foram retiradas anteriormente ao despacho de recebimento, a pedido do autor.

Das 83 (oitenta e três) emendas restantes, em despacho fundamentado, deixei de receber as Emendas nº 72, 73, 75, 82 e 88, e recebi todas as demais 78 (setenta e oito) emendas apresentadas ao Projeto de Lei.

Interposto recurso pelo Vereador Arnaldo Godoy contra o não-recebimento das Emendas nº 82 e 88, a Comissão de Legislação e Justiça deu-lhe provimento parcial, reformando o despacho recorrido para incluir o recebimento da Emenda nº 88.

Câmara Municipal de Belo Horizonte - Diretoria Legislativa - 08-Jul-2016 15:14:002906-001



Recebidas, as 79 (setenta e nove) emendas ao Projeto de Lei nº 1.950/2016 foram assim classificadas, segundo a autoria:

EMENDA Nº	AUTORIA	TOTAL DE EMENDAS
58, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 83, 84, 85, 86, 87, 88 e 89	Vereador Arnaldo Godoy	14
3, 4, 5 e 6	Vereador Heleno	4
19, 20, 21 e 22	Vereador Jorge Santos	4
24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, e 57	Vereador Leonardo Mattos	34
71, 74 e 76	Vereador Pedro Patrus	3
77, 78, 79 e 80	Vereador Preto	4
23	Vereador Professor Wendel	1
1 e 2	Vereador Tarcísio Caixeta	2
81	Vereador Veré da Farmácia	1
7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18	Comissão de Orçamento e Finanças Públicas	12
TOTAL		79

Como Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, designei-me relator para a matéria. Entretanto, tendo em vista que apresentei as Emendas nº 19, 20, 21 e 22 ao Projeto de Lei, declarei-me impedido de relatá-las, em cumprimento ao que determina o art. 77 do Regimento Interno. O mesmo impedimento se estende, de forma reflexa, às Emendas nº 1 e 10, que guardam correlação com as emendas por mim apresentadas, incidindo sobre dispositivos do Projeto de Lei igualmente alcançados pelas emendas que propus. Assim, entendendo imprescindível a análise conjunta das emendas mencionadas neste parágrafo, designo relator para todas elas o ilustre Vereador Vilmo Gomes.



Passo adiante aos fundamentos de meu parecer e voto sobre o Projeto de Lei nº 1.950/2016 e as Emendas nº 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 71, 74, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 83, 84, 85, 86, 87, 88 e 89, a ele apresentadas, nos termos do que dispõe o §5º do art. 120 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição da República - CR, em seu art. 165, dispõe que leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais. Essa disposição é reproduzida na Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte - LOMBH, em seu art. 125.

Por força do disposto no art. 127 da LOMBH, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - há de ser compatível com o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG, e compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA - e disporá sobre as alterações na legislação tributária.

Por seu turno, o PPAG para o período de 2014-2017, primeira lei do planejamento orçamentário do atual governo, foi estabelecido pela Lei nº 10.690/2013 e revisado pelas Leis nº 10.790/2014 e 10.896/2015, devendo ser adotado como parâmetro normativo para a definição das diretrizes orçamentárias contidas no presente Projeto de Lei.

Além da compatibilidade com o PPAG, a LDO deve, também, atender o art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, dispondo sobre:

- equilíbrio entre receitas e despesas;
- critérios e formas de limitação de empenho;
- normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;



- condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- apresentação do Anexo de Metas Fiscais e Anexo de Riscos Fiscais.

São de superior importância para a construção da democracia os mecanismos de participação da sociedade - por meio de seus representantes eleitos ou diretamente - na elaboração do planejamento orçamentário. A garantia dessa participação como condição de validade do planejamento e de transparência da gestão fiscal está expressa no art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, razão determinante para a realização de audiências públicas. Nesse sentido, a Câmara Municipal de Belo Horizonte tem envidado esforços na promoção de cursos de capacitação sobre o ciclo orçamentário e na ampliação da divulgação das audiências públicas.

O momento de estagnação econômica por que passa o país, impõe a necessidade de um planejamento orçamentário ainda mais eficiente, com mecanismos que possibilitem o controle e a transparência quanto à aplicação dos recursos públicos. Se, por um lado, os recursos são limitados, várias são as demandas urgentes. A eleição dessas prioridades é o desafio que permanentemente se impõe ao administrador público.

Na questão orçamentária, cabe registrar a promulgação da Emenda Constitucional nº 86, que *“altera os arts. 165, 166 e 198 da Constituição Federal, para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária que especifica”*. Essa Emenda Constitucional, ainda que limitada à execução das emendas parlamentares, reabriu a discussão acerca da obrigatoriedade do cumprimento da lei orçamentária, simbolizando o intento de paulatinamente tornar o orçamento impositivo. Essa modificação na concepção do orçamento poderá representar um grande benefício ao planejamento, uma vez que os orçamentos deverão ser realistas tanto no que diz respeito às receitas, quanto no que respeita às despesas.

Nesse contexto, muito se tem discutido sobre a atuação parlamentar na elaboração orçamentária. A Constituição da República afirma que *“Leis de iniciativa do Poder Executivo”* conterão o planejamento orçamentário. Ora, se são leis,



passam pelo processo legislativo e devem ser obrigatórias, a teor da disciplina constitucional contida no art. 5º, II.

A intervenção parlamentar no planejamento, por meio da apresentação de emendas e da imprescindível acolhida de sugestões populares, revela a contribuição do Poder Legislativo no aprimoramento desse planejamento, visando ao atendimento das prioridades e metas da administração pública.

Por essa razão, as emendas rejeitadas serão examinadas com a exposição das razões de sua rejeição, o mesmo procedimento se adotando àquelas que, mesmo aprovadas, tiveram que ser subemendadas para que seu conteúdo fosse adequadamente aplicado.

I – Emendas rejeitadas

Início a presente análise pelas emendas que rejeito:

. Emenda nº 2, de autoria do Vereador Tarcísio Caixeta:

A Emenda conflita com o disposto no art. 28 do Projeto de Lei, que define a ordem de limitação de empenho. Além disso, o §1º do art. 22 do Projeto de Lei já define que *“os investimentos aprovados pelo Orçamento Participativo, em fase de execução ou conclusão física dos empreendimentos, terão precedência na alocação de recursos orçamentários sobre novos investimentos”*, o que atende ao intento do parlamentar.

. Emenda nº 60, de autoria do Arnaldo Godoy:

A Emenda tem por escopo assegurar a *“revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos poderes Executivo e Legislativo”*.

A rejeição da Emenda se impõe por já estar o direito à revisão geral anual assegurado no inciso X do art. 37 da Constituição da República, não representando inovação normativa a sua inserção na LDO.



**. Emenda nº 63, de autoria do Vereador Arnaldo Godoy; e
Emenda nº 77, de autoria do Vereador Preto:**

Essas Emendas alteram a redação do inciso III do art. 2º do Projeto de Lei.

A Emenda nº 63 tem finalidade idêntica à da Emenda nº 56, de autoria do Vereador Leonardo Mattos, por mim aprovada. Rejeito a Emenda nº 63, em atendimento ao critério cronológico de apresentação das emendas definido pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas.

A Emenda nº 77 não contém matéria pertinente à LDO, tratando de permissão para a *“construção de edifícios e garagens em locais estratégicos, tais como próximos às estações de integração de metrô”*. Essa definição deve ser compatibilizada com a legislação urbanística, não caracterizando diretriz orçamentária, mas sim uma flexibilização do uso do solo urbano.

. Emenda nº 78, de autoria do Vereador Preto:

A Emenda altera a redação do inciso I do art. 2º do Projeto de Lei. Ocorre que o seu conteúdo já está contemplado pela Emenda nº 7, de autoria da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, por mim aprovada.

Conforme critérios definidos por esta Comissão, a preferência à Emenda nº 7 é conferida conforme a ordem cronológica de apresentação e ainda por decorrer do acolhimento de sugestão popular.

. Emenda nº 79, de autoria do Vereador Preto:

A Emenda altera a redação do inciso VII do art. 2º do Projeto de Lei, com vistas a *“permitir que a iniciativa privada possa apresentar projetos de verticalização de vilas e favelas, tendo como contrapartida o recebimento de terrenos pertencentes à PBH”*. Ocorre que essa matéria não é própria de LDO, confrontando o princípio da indisponibilidade dos bens públicos, que prevê sejam tais bens utilizados em prol da coletividade. Em decorrência disso, a mera apresentação de projetos de



verticalização de vilas e favelas não pode assegurar ao empreendedor o recebimento de bens públicos. Imprescindível para tanto a existência de autorização legislativa específica, em que reste demonstrada a prevalência do interesse público para uma alienação patrimonial determinada.

. Emenda nº 81, de autoria do Vereador Veré da Farmácia:

A Emenda acrescenta parágrafo ao art. 19, para prever que o Município *“destinará os recursos necessários ao funcionamento, em plena capacidade, do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro, com oferta de atendimento gratuito de qualidade, caso os recursos repassados pela União e pelo Estado para a Saúde sejam insuficientes para garantir tal funcionamento.”*

Ocorre que a Emenda não informa a origem dos recursos necessários para cobrir as despesas decorrentes do retardo ou da ausência de repasses de recursos federais ou estaduais. Como esses repasses decorrem de transferências Fundo a Fundo dentro do SUS, ou mesmo de convênios e outros instrumentos congêneres, a obrigação pela manutenção do pleno funcionamento da unidade hospitalar deve ser compartilhada entre os convenientes na medida das obrigações impostas por lei ou entre eles pactuadas.

. Emenda nº 87, de autoria do Vereador Arnaldo Godoy:

A Emenda nº 87 é idêntica à Emenda nº 17, desta Comissão, por mim aprovada. Rejeito a Emenda nº 87, em atendimento ao critério cronológico de apresentação das emendas definido pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas.

II – Emendas parcialmente aprovadas (aprovadas com a apresentação de subemendas)

**. Emenda nº 23, de autoria do Vereador Professor Wendel;
Emenda nº 83, de autoria do Vereador Arnaldo Godoy:**



As Emendas nº 23 e 83 acrescem parágrafos ao art. 39 do Projeto de Lei, sendo que parte da Emenda nº 83 conflita com a Emenda nº 23, o que acarreta a necessidade de apresentação de subemenda.

A Emenda nº 23 prevê que *“as emendas ao projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser destinadas a entidades privadas”*, enquanto a Emenda nº 83, em sentido oposto, define que *“as emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual não poderão ser destinadas a entidades privadas”*.

Além disso, a Emenda nº 83 propõe que *“as emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual não poderão ser aprovadas se atingido o percentual de 30% da dedução orçamentária, excetuando-se a dotação orçamentária referente a reserva de contingência”*.

Avaliando o conteúdo dessas duas emendas, entendo que o limite percentual de deduções orçamentárias contribui para a preservação do planejamento inaugural, tornando exequível a execução das ações e subações propostas, o que merece acolhida por esta Comissão de Orçamento e Finanças Públicas.

Quanto ao já apontado conflito quanto à destinação de recursos a entidades privadas por meio de emendas, proponho subemenda à Emenda nº 23 para assegurar a atuação cooperada entre o Poder Público e a iniciativa privada para a execução de serviços de interesse público, mas condicionando o recebimento das emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual à apresentação de documentos pelos respectivos autores, que permitam comprovar o vínculo já existente entre o Município e a entidade privada. Fica aprovada a Emenda nº 23, com a inclusão da restrição acima apontada, ficando rejeitada por conseguinte a parte da Emenda nº 83 que veda a apresentação de emendas que destinem recursos a entidades privadas.

Pelo exposto, ambas as emendas ficam aprovadas, com a apresentação de subemendas.



III – Emendas que incidem sobre um mesmo dispositivo (aprovadas com a apresentação de subemendas)

Passo a analisar as emendas relacionadas a seguir, de forma agrupada, por incidirem sobre o mesmo dispositivo do Projeto de Lei:

. **Emenda nº 5, de autoria do Vereador Heleno; Emenda nº 8, de autoria da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas; Emenda nº 57, de autoria do Vereador Leonardo Mattos; Emenda nº 64, de autoria do Vereador Arnaldo Godoy; e Emenda nº 76, de autoria do Vereador Pedro Patrus (inciso II do art. 2º do Projeto de Lei);**

. **Emenda nº 12, de autoria da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas; Emenda nº 62, de autoria do Vereador Arnaldo Godoy (inciso VIII do art. 2º do Projeto de Lei);**

. **Emenda nº 4, de autoria do Vereador Heleno; Emenda nº 61, de autoria do Vereador Arnaldo Godoy (inciso IX do art. 2º do Projeto de Lei);**

Todas estas emendas aprimoram as diretrizes gerais contidas no art. 2º do Projeto de Lei e merecem aprovação. Contudo, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Belo Horizonte não prevê a possibilidade de emenda aglutinativa, típica para o caso presente. Assim, para atendimento aos dispositivos regimentais, apresento subemendas que contêm as matérias aprovadas a uma das emendas de cada grupo, rejeitando as demais.

Deste modo, em relação ao grupo das emendas nº 5, 8, 57, 64 e 76, apresento subemenda à Emenda nº 8, de autoria desta Comissão; ao grupo das emendas nº 12 e 62, apresento subemenda à Emenda nº 12, de autoria desta Comissão; ao grupo das emendas nº 4 e 61, apresento subemenda à Emenda nº 4, de autoria do Vereador Heleno.

Especificamente no que diz respeito à Emenda nº 5, assinalo que a subemenda deixará de contemplar a *“incorporação do esporte como componente*



curricular da educação básica, introduzindo e integrando o aluno na cultura corporal do movimento, desenvolvendo habilidades motoras e capacidades físicas, contribuindo para o exercício da cidadania e a formação dos jovens”, posto que essa iniciativa já se encontra contemplada nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, do Ministério da Educação, e no art. 27, IV, da Lei Federal nº 9.394/96, que “estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”. Por essa razão, somente será incorporada à subemenda a parte final da alteração pretendida nessa Emenda. A Emenda nº 57, por sua vez, terá o seu texto adequado ao PPAG, que prevê a Educação Especializada como modalidade “complementar” à Educação Inclusiva, adotada no Município. Do mesmo modo, as Emendas nº 64 e 76 tiveram as suas redações compatibilizadas com o PPAG, sobretudo no que diz respeito à ausência de previsão naquela norma da expansão das políticas públicas referidas nessas emendas.

A Emenda nº 62 teve o seu conteúdo aproveitado na Emenda nº 12, mas com a nomenclatura do “orçamento participativo jovem” adequada àquela adotada no PPAG.

Apresento ainda subemenda à Emenda nº 4, que incorpora as medidas propostas na Emenda nº 61, relativas à não-canalização dos cursos d’água, permeabilização de vias, melhoria da iluminação dos parques e necrópoles e proteção do conjunto urbano do bairro Santa Tereza.

Dessa forma, nesses grupos, aprovo com apresentação de subemendas as emendas nº 4, 8 e 12 e rejeito as emendas nº 5, 57, 61, 62, 64 e 76.

IV – Emendas aprovadas com a apresentação de subemendas para sanar erros materiais

. Emenda nº 16, de autoria da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas:

A Emenda decorre da Sugestão Popular nº 45, não retratando – por erro material - os fundamentos que levaram a seu acolhimento, fazendo-se necessária a



apresentação de subemenda para adequar o seu conteúdo a meu relatório sobre as sugestões populares, aprovado pela Comissão.

. Emenda nº 58, de autoria do Vereador Arnaldo Godoy:

A Emenda propõe a inclusão de artigo ao Projeto de Lei. No entanto, há uma referência no “*caput*” do artigo que se pretende adicionar ao art. 8º do Projeto de Lei, cujo conteúdo não guarda correlação com o tratado na Emenda.

Assim, aprovo a Emenda, com a apresentação de subemenda para excluir a referência equivocadamente feita por seu autor. Na subemenda, promovo ainda alteração no §3º do artigo a ser incluído ao Projeto de Lei, para uniformizar os prazos dos Poderes Legislativo e Executivo para a disponibilização da prestação de contas.

. Emenda nº 65, de autoria do Vereador Arnaldo Godoy:

A Emenda apresenta erro material ao informar que “*os incentivos à cultura poderão chegar a R\$ 10,0 milhões*”, quando na verdade a tabela a ela anexada e o total de renúncia de receita nela descrito aponta para um montante de R\$ 12,0 milhões. Apresento subemenda, a fim de sanar o vício redacional existente na Emenda.

. Emenda nº 74, de autoria do Vereador Pedro Patrus:

Aprovo a Emenda nº 74, com subemenda, para que possa o quadro ali constante ser adaptado ao formato utilizado no Anexo I.9.

V – Emendas aprovadas com a apresentação de subemendas para adequar o seu conteúdo ao PPAG

. Emenda nº 71, de autoria do Vereador Pedro Patrus:



Apresento também subemenda à Emenda nº 71, para excluir as menções à expansão das políticas públicas ali mencionadas, vez que o PPAG não retrata a ampliação das metas correspondentes. Considerando a necessidade de compatibilização do Projeto de Lei com o PPAG, necessária se faz a aprovação da Emenda, com a subemenda que apresento.

. Emenda nº 88, de autoria do Vereador Arnaldo Godoy:

A Emenda apresenta incompatibilidade entre a meta prevista para a Subação 0002 (Gestão de Convênio com Instituições de Educação Infantil) da Ação 2888 (Conveniamento com Instituições de Educação Infantil) do Programa 140 (Gestão e Operacionalização da Política Educacional) em relação ao PPAG.

Aprovo a emenda, com a apresentação de subemenda, com o propósito único de ajustar a meta prevista para essa subação àquela definida no PPAG.

VI – Emendas aprovadas

Acolho e aprovo integralmente as seguintes Emendas, que contribuem para o aperfeiçoamento do Projeto de Lei nº 1.580/2015:

. Emendas nº 7, 9, 11, 13, 14, 15, 17, 18, de autoria da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas;

. Emendas nº 84, 85, 86 e 89, de autoria do Vereador Arnaldo Godoy;

. Emendas nº 3 e 6, de autoria do Vereador Heleno;

. Emendas nº 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55 e 56, de autoria do Vereador Leonardo Mattos;

. Emenda nº 80, de autoria do Vereador Preto.




CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.950/2016; pela aprovação das emendas nº 3, 6, 7, 9, 11, 13, 14, 15, 17, 18, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 80, 84, 85, 86 e 89; pela aprovação das emendas nº 4, 8, 12, 16, 23, 58, 65, 71, 74, 83, 88, com a apresentação de subemendas; e pela rejeição das emendas nº 2, 5, 57, 60, 61, 62, 63, 64, 76, 77, 78, 79, 81, 87.

Plenário das Comissões, 06 de julho de 2016.

Vereador Jorge Santos

Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR
Plenário <u>Helvécio Araújo</u>
Em <u>11/07/16</u>
 Presidente da Comissão

Ver. Henrique Braga

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em <u>11/07/16</u>
<u>PCM 520</u> Responsável pela distribuição



QUADRO SÍNTESE DAS EMENDAS

AUTORIA	EMENDA	CONCLUSÃO
Vereador Arnaldo Godoy	84, 85, 86, 89	Aprovadas
	58, 65, 83, 88	Aprovadas com apresentação de subemenda
	61	Rejeitada com conteúdo aproveitado em subemenda à Emenda 4
	62	Rejeitada com conteúdo aproveitado em subemenda à Emenda 12
	60, 63, 87	Rejeitadas
	64	Rejeitada com conteúdo aproveitado em subemenda à Emenda 8
Vereador Heleno	3, 6	Aprovadas
	4	Aprovada com apresentação de subemenda
	5	Rejeitada com conteúdo aproveitado em subemenda à Emenda 8
Vereador Leonardo Mattos	24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56	Aprovadas
	57	Rejeitada com conteúdo aproveitado em subemenda à Emenda 8
Vereador Pedro Patrus	71, 74	Aprovadas com apresentação de subemenda
	76	Rejeitada com conteúdo aproveitado em subemenda à Emenda 8
Vereador Preto	80	Aprovada
	77, 78, 79	Rejeitadas
Vereador Professor Wendel	23	Aprovada com apresentação de subemenda



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FI.
<i>88</i>	513

Vereador Tarcísio Caixeta	2	Rejeitada
Vereador Veré da Farmácia	81	Rejeitada
Comissão de Orçamento e Finanças Públicas	7, 9, 11, 13, 14, 15, 17 e 18	Aprovadas
	8, 12, 16	Aprovadas com subemenda

Emendas aprovadas	48
Emendas aprovadas com apresentação de subemenda	11
Emendas rejeitadas com conteúdo aproveitado por meio de subemenda	6
Emendas rejeitadas	8
TOTAL GERAL	73

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 4 AO PROJETO DE LEI Nº 1.950/16

O inciso IX do art. 2º do Projeto de Lei nº 1.950/16 passa a ter a seguinte redação:

IX - promoção da recuperação e da preservação ambiental, notadamente por meio de ações voltadas para a despoluição e **não canalização** dos cursos d'água e redução de inundações, planejamento ambiental para orientar as intervenções antrópicas, no sentido de reconhecer e preservar elementos naturais, favorecendo o equilíbrio, a biodiversidade em ambiente urbano, preservação de áreas verdes em torno de nascentes e corpos d'água, com a conservação da cobertura vegetal que assegure a manutenção de áreas permeáveis, promovendo a proteção e compatibilização com a atividade humana predominando o interesse social, desenvolvimento urbano ordenado e melhoria das condições urbanísticas, ambientais e econômicas da cidade por meio da revitalização de espaços urbanos, garantia de serviços de limpeza urbana e coleta dos resíduos sólidos, incluindo os serviços de coleta seletiva com inserção social dos catadores de materiais recicláveis, promoção do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, garantia do ordenamento e a correta utilização do espaço urbano, revitalização dos principais corredores viários, **permeabilização de vias** e garantia dos serviços de manutenção necessários aos espaços públicos da cidade, melhoria da qualidade ambiental, da informação, **da iluminação** e das infraestruturas dos parques e necrópoles, revitalização do complexo arquitetônico, paisagístico, cultural e artístico da Pampulha, **proteção do conjunto urbano, praças, arborização e ambiência de Santa Tereza**, valorização e proteção da fauna urbana e silvestre por meio da gestão intersetorial da política municipal de proteção animal;

Belo Horizonte, 06 de julho de 2016.

DIRLEG	FL.
<i>BB</i>	515

Vereador Jorge Santos
Relator

Proposição originária de decisão
da comissão relativa ao(a)
Projeto de Lei
nº 1950, 16

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 8 AO PROJETO DE LEI Nº 1.950/16

O inciso II do art. 2º do Projeto de Lei nº 1.950/16 passa a ter a seguinte redação:

II - promoção do acesso à educação básica, melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem, **melhoria da Educação de Jovens e Adultos — EJA**, manutenção do conjunto de ações dos programas Escola Integrada e Educação Infantil, com requalificação da rede física **das unidades públicas e conveniadas, garantia de atividades de reforço escolar**, atualização, aperfeiçoamento e qualificação de professores e diretores de escolas municipais, **Unidades Municipais de Educação Infantil — UMEI e Creches da rede conveniada com município, incentivo à Educação Especializada Complementar para Garantia da Aprendizagem da Pessoa com Deficiência**, incentivo à participação da comunidade e das famílias no processo educativo, e na gestão das caixas escolares, prevenção e combate ao bullying nas escolas, com a realização de seminários e palestras junto à comunidade escolar, manutenção do Programa Saúde na Escola, com maior foco na conscientização na educação infantil, **promoção de práticas pedagógicas inclusivas que visem oferecer oportunidades e habilidades aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, reconhecendo as diferenças e buscando o progresso e participação na sociedade e intensificação das ações conjuntas entre as outras políticas sociais do município** e intensificação das ações conjuntas entre as outras políticas sociais do Município;

Belo Horizonte, 06 de julho de 2016.

Proposição originária de decisão da comissão relativa ao(a) <u>Projeto de Lei</u> nº <u>1950/16</u>

[assinatura]
Vereador Jorge Santos
Relator

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 12 AO PROJETO DE LEI Nº 1.950/16

O inciso VIII do art. 2º do Projeto de Lei nº 1.950/16 passa a ter a seguinte redação:

VIII - aprimoramento do processo do Orçamento Participativo para definição das prioridades de investimento e realização de ações que resultem na conclusão de obras aprovadas nos anos anteriores, definição das demandas sociais que exigem novos investimentos, ampliação e aperfeiçoamento da participação da sociedade civil na gestão da cidade, melhoria da articulação das instâncias participativas e aumento da integração com os instrumentos de planejamento e gestão, garantindo a transparência, a justiça social e a excelência da gestão pública democrática, participativa e eficiente, **implantação do Orçamento Participativo Criança e Adolescente nas escolas municipais;**

Belo Horizonte, 06 de julho de 2016.

Vereador Jorge Santos
Relator

Proposição originária de decisão da comissão relativa ao(a) <i>Projeto de Lei</i> nº <i>1950/16</i>
--

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 16 AO PROJETO DE LEI Nº 1.950/16

Dá nova redação ao Parágrafo único do art. 11 do Projeto de Lei nº 1.950/16:

Parágrafo único: As audiências públicas relativas ao PLOA para o exercício de 2017 serão realizadas da seguinte forma, assegurados a transparência e o incentivo à participação popular:

I - Durante a elaboração do PLOA para o exercício de 2017, mediante a realização de audiências públicas regionalizadas convocadas pelo Poder Executivo.

II - Durante a tramitação do PLOA para o exercício de 2017, mediante a realização de audiências públicas convocadas pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da CMBH.

Belo Horizonte, 06 de julho de 2016.

Proposição originária de decisão da comissão relativa ao(a) <u>Projeto de lei</u> nº <u>1950/16</u>
--

[assinatura]
Vereador Jorge Santos
Relator

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 23 AO PROJETO DE LEI Nº 1.950/16

O art. 39 do Projeto de Lei nº 1.950/16 fica acrescido do seguinte parágrafo:

§ __ - As emendas ao projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser destinadas a entidades privadas **mediante entrega, até a data limite para a apresentação de emendas, de documento comprobatório do vínculo da entidade privada com o Município.**

Belo Horizonte, 06 de julho de 2016.

Vereador Jorge Santos
Relator

Proposição originária de decisão da comissão relativa ao(a) <u>Projeto de Lei</u> nº <u>1950/16</u>
--

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 58 AO PROJETO DE LEI Nº 1.950/16

O Capítulo VII do Projeto de Lei nº 1.950/16 fica acrescido do seguinte artigo:

Art. - A Câmara Municipal de Belo Horizonte - CMBH, dentro dos princípios de transparência e publicidade, publicará relatórios de execução orçamentária e de gestão fiscal de seu orçamento.

§ 1º - A CMBH realizará, nos termos do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101/00, sua prestação de contas aos cidadãos, incluindo versão simplificada para manuseio popular, nas mesmas datas das audiências públicas em que o Executivo vier demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, ou em atendimento a convocação de sua Comissão de Orçamento e Finanças Públicas.

§ 2º - A versão simplificada para manuseio popular prevista no § 1 deste artigo será organizada com os seguintes parâmetros:

I - subdivisão das despesas dos programas por pessoal, transferências, custeio e capital;

II - apresentação, por programa, de uma análise qualitativa da realização das despesas do quadrimestre;

III - apresentação de informações dos seguintes dados:

a) número de reuniões ordinárias, audiências públicas de comissões, reuniões especiais e extraordinárias;

b) número de projetos votados, indicações e moções aprovadas;

c) despesas totais realizadas por contratos administrativos e de prestação de serviços;

d) valores mensais disponíveis para cada gabinete parlamentar referentes à verba indenizatória e à contratação de servidores de recrutamento amplo;

e) valores dos subsídios de cada vereador;

f) outras atividades realizadas no respectivo quadrimestre

§ 3º - A CMBH publicará no Diário Oficial do Município e disponibilizará em seu **sítio eletrônico** versão simplificada de sua prestação de contas, prevista no § 1º deste artigo **no mesmo prazo estabelecido no § 1º do art. 40 desta lei.**

Belo Horizonte, 06 de julho de 2016.

Vereador Jorge Santos
Relator

Proposição originária de decisão da comissão relativa ao(a) <u>Projeto de Lei</u> nº <u>1950/16</u>
--

APROVADO O PARECER DO RELATOR.
Plenário <u>Helvécio Brantes</u>
Em <u>11 / 07 / 16</u>
<u><i>[Assinatura]</i></u> Presidente da Comissão

Ver Hemílio Braga

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 65 AO PROJETO DE LEI Nº 1.950/16

O item 1.7 do Anexo I do Projeto de Lei nº 1950/2016 passa a ter a seguinte redação:

“1. 7 – Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Este demonstrativo atende ao disposto no artigo 4º, § 2º, inciso V da Lei de Responsabilidade Fiscal e apresenta os benefícios fiscais concedidos, considerando que, conforme o artigo 14, § 1º da LRF, “a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado”.

Estima-se que a renúncia de receita atinja o montante de R\$ 67,9 milhões anuais, compreendidas neste total as remissões, as isenções, o desconto pelo pagamento antecipado do IPTU e o incentivo à cultura.

As remissões estão avaliadas em cerca de R\$ 2,7 milhões.

As isenções respondem por, aproximadamente, R\$ 20,7 milhões anuais da renúncia fiscal. Os benefícios fiscais concedidos através do IPTU estão estimados em R\$ 3,2 milhões e através do ITBI em R\$ 5,5 milhões e os incentivos à cultura poderão chegar a **R\$ 12,0 milhões**.

O desconto concedido pela antecipação do pagamento do IPTU está estimado em R\$ 44,5 milhões, referentes tanto à antecipação total ou de parcelas do imposto.”

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2017	2018	2019	
PTU	Desconto	Desconto por antecipação de pagamento	44.500	49.030	51.481	Renúncia considerada na estimativa da receita, não afetando a meta fiscal
PTU	Isenção	Programas BH Nota 10, Esporte para Todos e PROEMP	3.200	3.374	3.543	
PTU	Remissão	Incapacidade Financeira / Desastres Naturais (Dec. 15.682/2014)	1.700	1.792	1.882	
ITBI	Isenção	Isenções por limite de valor, PMCMV e Programas Habitacionais PAR, Urbel e Cohab	5.500	5.799	6.089	
ISSQN	Isenção	Atividades Culturais	12.000	10.850	11.757	
Tributos Mobiliários (TMC, ISS Autônomo, TFLF, TFEP e TFS)	Remissão	Incapacidade Econômica e Financeira	1.000	1.054	1.107	
TOTAL			67.900	71.900	75.859	

FONTE: SMF

Belo Horizonte, 06 de julho de 2016.

Vereador Jorge Santos
Relator

Proposição originária de decisão da comissão relativa ao(a)

Projeto de Lei
nº 1950, 16

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 71 AO PROJETO DE LEI Nº 1.950/16


O inciso X do art. 2º do Projeto de Lei nº 1.950/16 passa a ter a seguinte redação:

“X – integração e **promoção** das políticas de inclusão social e defesa dos direitos humanos, com o **fortalecimento das ações** do Programa BH Cidadania, e do Sistema Único de Assistência Social - Suas, **promoção** dos direitos e das garantias fundamentais, acesso às práticas esportivas e de lazer com espaços apropriados, aprimoramento das políticas de prevenção, proteção e promoção voltadas para crianças, jovens, idosos, fortalecendo as ações relativas à execução da medida de acolhimento, tanto familiar, em suas duas modalidades, como institucional, famílias em situação de risco social, população em situação de vida nas ruas, pessoas com deficiência e a promoção de políticas de prevenção, acolhimento e reinserção de dependentes químicos de álcool e drogas;”

Belo Horizonte, 06 de julho de 2016.

Proposição originária de decisão
da comissão relativa ao(a)

Projeto de Lei
nº *1950/16*


Vereador Jorge Santos
Relator

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 74 AO PROJETO DE LEI Nº 1.950/16

Fica acrescida no item I.9 do Anexo I do Projeto de Lei nº 1.950/16, na Área de Resultado Cidade de Todos, no Programa 234 - BH Cidadania e o SUAS - Sistema Único de Assistência Social a Ação 1.353 - Implantação dos Espaços BH Cidadania com a seguinte redação:

Área de Resultado: Cidade de Todos					
Programa	Ação	Subação	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista 2017
234 – BH Cidadania e o SUAS - Sistema Único de Assistência Social a Ação	1353 - Implantação dos Espaços BH Cidadania	0001 – Núcleos BH Cidadania Implantados	Espaço implantado	Unidade	54

Belo Horizonte, 06 de julho de 2016.

Proposição originária de decisão da comissão relativa ao(a) <u>Projeto de Lei</u> nº <u>1.950/16</u>
--

[Handwritten Signature]
Vereador Jorge Santos
Relator

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 83 AO PROJETO DE LEI Nº 1.950/16

O art. 39 do Projeto de Lei nº 1.950/16 fica acrescido do seguinte parágrafo:

§ ___ - As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual não poderão ser aprovadas se atingido o percentual de 30% da dedução orçamentária, excetuando-se a dotação orçamentária referente a reserva de contingência.

Belo Horizonte, 06 de julho de 2016.

Vereador Jorge Santos
Relator

Proposição originária de decisão da comissão relativa ao(a) <u>Projeto de Lei</u> nº <u>1950/16</u>
--

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 88 AO PROJETO DE LEI Nº 1.950/16

Ficam alteradas no item I.9 do Anexo I do Projeto de Lei nº 1.950/16, na Área de Resultado Educação, no Programa 140 - Gestão e Operacionalização da Política Educacional as metas das seguintes subações:

Área de Resultado: Educação					
Programa	Ação	Subação	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista 2017
140 - Gestão e Operacionalização da Política Educacional	2542 - Administração da Educação Infantil	0001 - Administração da Educação Infantil	Aluno matriculado	Pessoa	45.698
	2888 - Conveniamento com Instituições de Educação Infantil	0002 - Gestão de Convênio com Instituições de Educação Infantil	Aluno beneficiado	Pessoa	24.730

Belo Horizonte, 06 de julho de 2016.

Proposição originária de decisão da comissão relativa ao(a)
Projeto de Lei
nº 1950/16

Vereador Jorge Santos
Relator